

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO	7367/2026
REQUISITANTE	PREFEITURA DE PONTALINA – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO	Seleção de empresa do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica, interessada em apresentar projetos e construir até 176 (cento e setenta e seis) unidades habitacionais verticais, em lotes e área de propriedade do Município de Pontalina, com vistas a atender famílias que satisfaçam aos critérios da Lei Municipal nº 1.783/2023 e alterações posteriores, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, em parceria com os agentes financeiros autorizados a operá-lo, conforme critérios do Programa pleiteado.
MODALIDADE	CHAMADA PÚBLICA/CHAMAMENTO PÚBLICO
PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	INÍCIO: 25/06/2026 ENCERRAMENTO: 10/07/2026 HORÁRIO: 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h
LOCAL DA ENTREGA DO ENVELOPES	Protocolo da Prefeitura Municipal de Pontalina localizado, Avenida Rui Barbosa, s/n, Praça Justo Magalhães, Centro, Pontalina, Estado de Goiás
QUANTIDADE ESTIMADA DE UNIDADES HABITACIONAIS	Estima-se a construção de 176 (cento e setenta e seis) unidades
ACESSO AO EDITAL	O edital poderá ser obtido gratuitamente no site oficial da Prefeitura Municipal de Pontalina, www.pontalina.go.gov.br , podendo ser solicitado pelo e-mail: licitacaopontalina@gmail.com .
ADIAMENTO DO CERTAME	Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação, na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, EXCETO no caso de comunicação prévia do Agente de Contratação/Pregoeiro Municipal designando data e horário subsequente para a abertura do certame.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA** torna público a realização de CHAMADA PÚBLICA para selecionar empresa do ramo da construção civil, com comprovada Capacidade Técnica, interessada em apresentar projetos e construir Unidades Habitacionais em lotes e área de propriedade do Município de Pontalina, com vistas a atender famílias que satisfaçam aos critérios da Lei Municipal nº 1.783/2023 e alterações posteriores, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, em parceria com os agentes financeiros autorizados a operá-lo.

A Chamada Pública ficará aberto aos interessados pelo período de 15 (quinze) dias corridos, a partir de sua publicação em meios oficiais, compreendendo o período do dia 25/06/2026 a 10/07/2026, no horário de expediente, Protocolo da Prefeitura de Pontalina, situado na Avenida Rui Barbosa, s/n, Praça Justo Magalhães, Centro, Paço Municipal, Pontalina, Estado de Goiás. Durante o período acima indicado, dar-se-á o CREDENCIAMENTO com o ato de recebimento dos documentos de habilitação.

Esta Chamada Pública reger-se-á pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e suas alterações, bem como pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber, pelas normas estabelecidas pelo agente financeiro para a aprovação do empreendimento e pela Lei Municipal nº 1.783/2023 e alterações posteriores.

I - OBJETO

1. A chamada pública tem por objeto a seleção de empresa do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica, interessada em apresentar projetos e construir até 176 (cento e setenta e seis) unidades habitacionais verticais, em lotes e área de propriedade do Município de Pontalina, com vistas a atender famílias que satisfaçam aos critérios da Lei Municipal nº 1.783/2023 e alterações posteriores, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, **FAIXA 02 URBANO**, em parceria com os agentes financeiros autorizados a operá-lo, conforme critérios do Programa pleiteado.
2. As unidades habitacionais deverão ser construídas de acordo com as regras estabelecidas neste edital e seus anexos e todas as normativas aplicáveis no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.
3. O terreno e a infraestrutura realizada pelo Município de Pontalina deverão ser considerados como entrada do contemplado nas avaliações feita pela Instituição Financeira Federal.
4. Poderá ser firmada parceria do Município com o Estado, que serão repassados para a Contratada através de recursos financeiros ou créditos tributários.
5. A seleção das empresas participantes deste Edital não implicará na sua contratação pelos agentes financeiros autorizados. A contratação dependerá de aprovação do Agente Financeiro, a depender de análises dos projetos, viabilidade comercial e atendimento às exigências do Programa Minha Casa Minha Vida.
6. São partes integrantes deste Edital as plantas, constando a informação e localização das quadras e gleba individualizada, conforme certidões das áreas em anexo.

II – JUSTIFICATIVA

1. O direito à moradia é tratado como uma questão social, abordado pela Constituição Federal/1988, constando inclusive como direito e garantias fundamentais da pessoa humana.
2. Desta forma, o art. 6º da Constituição Federal estabelece que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.
3. O programa Minha Casa Minha Vida tem por finalidade promover o direito à moradia de famílias residentes em áreas urbanas e rurais, associado ao desenvolvimento urbano e econômico, a geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões habitabilidade e de qualidade de vida da população.
4. As obras objeto do presente Chamamento Público se justificam mediante o interesse do Município de Pontalina na ocupação dos espaços urbanos com atendimento às políticas de planejamento urbanístico, com vista aos aspectos ambientais e sociais de cada região, primando pelo crescimento ordenado e sustentável.
5. Ressalta-se, ainda, a importância da execução das obras pretendidas inclusive sob o aspecto ambiental com a construção de Unidades Habitacionais planejadas, contempladas com toda a infraestrutura de saneamento necessária e integrada ao perímetro urbano consolidado.
6. O Município de Pontalina já realizou cadastro junto a Caixa Econômica Federal nos termos da legislação que rege o Programa Minha Casa Minha Vida, motivo pelo qual o presente processo visa selecionar empresas aptas a apresentarem os projetos e executarem a construção das unidades habitacionais de acordo com o incentivo a ser recebido do Governo Federal, tendo em vista que há necessidade de atendimento da demanda habitacional de unidades de interesse social no Município, com vistas ao atendimento às políticas públicas de habitação de interesse social, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 1.783/2023 e alterações posteriores.
7. A construção de unidades habitacionais será executada com o recurso disposto no artigo 6º, V da Lei Federal nº 14.620 de 13 de julho de 2023 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS), tendo em vista a disponibilidade da área doada pelo Município através da Lei Municipal nº 1.783/2023 e alterações posteriores e a necessidade de atendimento às políticas públicas de habitação de interesse social.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do presente procedimento as empresas interessadas do ramo da construção civil que atendam às condições de habilitação conforme constante neste Edital e nos demais anexos.
2. Os dados informados no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no edital.
3. Os formulários de inscrição e a documentação de habilitação deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Pontalina, situado na Avenida Rui Barbosa, s/nº, Praça Justo Magalhães, Centro, Pontalina, Estado de Goiás.
4. Os formulários de inscrição e demais documentos exigidos deverão ser entregues em envelope lacrado.
5. A Comissão de Contratação não se responsabilizará pelos envelopes enviados pelos correios.

6. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes a tomarem ciência, através de expediente a ser publicado no órgão de publicação competente.
7. A chamada pública poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, ou anulada por razões de ilegalidade, sem que caiba aos participantes qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2023.
8. A vigência do Chamamento será de 15 (quinze) dias corridos a partir de sua publicação.
9. Será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, desde que atendidas às exigências contidas nos itens que se seguem:
 - a) As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular, subscrito pelos consorciados; indicação da empresa líder do consórcio; estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, possuindo efeitos apenas entre elas, bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto do presente credenciamento.
 - b) É vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.
 - c) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo com aprovação pelo Município, visando a manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação.
 - d) Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do Termo de Seleção, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, subscrito por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar as cláusulas deste Edital.
10. É vedada a participação de Pessoa Jurídica enquadrada em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
 - a) Em processo de falência, concordata ou processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou em liquidação, salvo o proponente que apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
 - b) Que dentre seus dirigentes, sócios, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta e/ou servidor da Caixa Econômica Federal;
 - c) Que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas: Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou punidas com suspensão, desde que a punição alcance esta Administração e/ou a Caixa Econômica Federal (CEF).
 - d) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
 - e) Que estiverem impedidas ou temporariamente suspensas de participar em licitação ou contratar com a Administração Municipal.

IV - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROJETOS

1. Os documentos de habilitação/ pontuação técnica (envelope 01) e de projetos (envelope 02) deverão ser apresentados no período do dia 25/06/2026 a 10/07/2026 em horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

2. Os envelopes contendo os documentos de habilitação/pontuação técnica e os documentos dos projetos deverão especificar na parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO/PONTUAÇÃO TÉCNICA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**

Empresa:
CNPJ:
Endereço:

**ENVELOPE Nº 2 – PROJETOS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**

Empresa:
CNPJ:
Endereço:

3. Os documentos necessários à habilitação da proponente que forem anexados no envelope nº 2 poderão ser apresentados por cópias simples. Na avaliação dos documentos de habilitação, havendo fundada dúvida sobre a autenticidade do documento, a Administração poderá solicitar da licitante a comprovação da sua autenticidade mediante apresentação de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial e, ainda, mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (art. 12, IV, c/c art 70, I, ambos da Lei nº 14.133/2021), consoante previsto na Súmula 11/2023 do TCE/RJ; e serão aceito se:

a) As datas de emissão não estiverem rasuradas ou contiverem borrões que impeçam sua boa leitura;

b) Não estiverem ilegíveis ou faltando partes.

4. É facultada a Comissão de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase do Chamamento Público, a realização de diligências destinadas a autenticar a documentação apresentada pelo Proponente, sendo decisão discricionária da Comissão de Contratação a possibilidade de o proponente submeter novos documentos de habilitação para suprir erro, falha ou insuficiência, nos termos do Acórdão nº 1211/2021 do Tribunal de Contas da União.

V – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PONTUAÇÃO TÉCNICA

1. **OS DOCUMENTOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. A documentação será exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

3. A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados no envelope 1.

4. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro

(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

6. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. **Considerações sobre os documentos apresentados para habilitação:**

8. A Comissão de Contratação reserva-se ao direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento. Os documentos solicitados deverão ser encaminhados para o Agente de Contratação para conferência.

9. Caso os documentos para habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua emissão.

10. É facultado ao Agente de Contratação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente.

11. Para análise dos documentos e atribuição da pontuação técnica apresentados nos envelopes 01 e 02, a Comissão de Contratação contará com o auxílio do Departamento de Engenharia da Prefeitura de Pontalina.

VI - DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

1. O projeto para produção de unidades habitacionais deverá ser observar as seguintes especificações mínimas:

a) As unidades habitacionais deverão ser constituídas de no mínimo 02 (dois) quartos (um para casal e um para duas pessoas), sala, cozinha, banheiro e varanda gourmet;

b) A área mínima de cada unidade vertical será de, no mínimo, 40,00 m² (quarenta metros quadrados) de área útil

c) Os ambientes deverão ser projetados considerando organização e dimensões compatíveis com a necessidades humanas, prevendo no mínimo a disponibilidade de espaço para colocação e utilização de móveis e equipamentos, conforme NBR 15.575/2013;

d) A distribuição dos equipamentos sanitários, mobiliários e eletrodomésticos no layout da cozinha deverá permitir que a mesma seja funcional;

e) O layout da sala deverá posicionar a TV em frente ao sofá;

f) O layout do banheiro deverá permitir que o mesmo seja funcional e assegure a área para transferência ao vaso sanitário e ao box, e a previsão para fixação do espelho sobre o lavatório;

g) Os quartos e o banheiro deverão estar posicionados na planta de tal forma que o acesso a eles seja preferencialmente por meio de circulação íntima;

h) Nos quartos, as esquadrias deverão ser do tipo veneziana com vidro, de forma a permitir o escurecimento do ambiente com garantia de ventilação natural e possibilitar a sua abertura para a entrada de luz natural quando desejado. Deverão atender aos critérios mínimos de ventilação e iluminação previstos na NBR 15.575/2013 e legislação municipal, quando esta existir;

i) As fachadas deverão ser diferenciadas, através de pintura ou composição de elementos visuais aplicados nas mesmas;

j) Na ausência de legislação municipal ou estadual que estabeleça regra específica, o Empreendimento deverá possuir no mínimo 3% (três por cento) de suas unidades adaptadas ao uso por pessoas com deficiência e 3% (três por cento) para idosos;

k) Os projetos de arquitetura, implantação e complementares deverão atender as exigências dos órgãos municipais competentes, estarem adequados às Especificações Mínimas exigidas no

Programa Minha Casa Minha Vida e às normas legais vigentes (ABNT) e específicas da Instituição Financeira Oficial Federal.

- 1) Independente de qual recurso será utilizado para contratação, as especificações mínimas para elaboração dos projetos de arquitetura, implantação e complementares deverão ser conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida;
2. O prazo para implantação do empreendimento será definido em cronograma após a assinatura do contrato a ser firmado entre a instituição financeira e a empresa selecionada pela Prefeitura de Pontalina.
3. Para dar condições de habitabilidade e liberação pelos órgãos competentes, o empreendimento deverá estar com a infraestrutura necessária concluída e liberada pelas concessionárias para o funcionamento dentro do prazo máximo estabelecido, sendo responsabilidade da Prefeitura Municipal executar a infraestrutura externa do empreendimento (asfalto, energia, rede pluvial) e responsabilidade da Contratada executar a infraestrutura interna.
4. Os prazos de garantia para os elementos, componentes e sistemas da unidade habitacional deverão respeitar o recomendado na NBR 15.575/2013.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PROPONENTES

1. Elaborar e Apresentar os Projetos Básicos de Arquitetura das unidades habitacionais verticais e de Implantação do Empreendimento, preferencialmente no sistema BIM:
2. Elaborar e Apresentar o Memorial Descritivo do Empreendimento:
 - 2.1. Descrever a solução adotada para todos os serviços tanto no que diz respeito à construção das Unidades Habitacionais verticais quanto de Infraestrutura Interna, assim como método construtivo, especificações básicas de revestimentos (piso, parede, tetos e fachadas), louças sanitárias, metais, esquadrias, ferragens, dutos, tubos, tubulações, eletrodutos, fiações, quadros elétricos e disjuntores, concreto, aço, forma, impermeabilização, cobertura, etc.
3. Deverão ser utilizados materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela ABNT e que sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), ou certificados por Organismo de Certificação de Produto, acreditado pelo INMETRO, conforme disposto na Instrução Normativa nº 23, de 14 de dezembro de 2015 e alterações.
4. **Apresentar Projeto Básico de Arquitetura (envelope 2 – PROJETOS) com as seguintes especificações mínimas:**
 - a) Planta baixa, cortes e fachadas, em condições de aprovação junto ao Município de Pontalina, de acordo com a legislação urbanística e editalícia vigentes, e adequadas à legislação de acessibilidade, exigível para pessoas com deficiência;
 - b) Projetos de arquitetura, na escala de 1:50 para habitações coletivas, contendo: planta baixa devidamente cotadas, inclusive planta de cobertura informando o tipo de material do telhado e da estrutura do telhado assim como a solução para o escoamento da água pluvial; 02 (dois) cortes, sendo um transversal e um longitudinal, com cotas verticais, 04 (quatro) fachadas e planta de locação nas escalas 1:200, 1:250 e/ou 1:750;
5. As plantas deverão ser elaboradas em escalas preferencialmente de 1:25, 1:50, 1:75, 1:100, 1:200, 1:250 e/ou 1:750, e deverão atender as exigências do órgão competente aprovador.
6. Os projetos deverão ser fornecidos obedecendo às seguintes definições:
 - a) os arquivos de desenho deverão ser no formato dwg para AutoCAD versão 2000 ou superior (não serão aceitos arquivos tipo.dxf). Deverão ainda ser fornecidos os arquivos plt e pdf, caso os projetos sejam elaborados pelo sistema BIM - fornecer os arquivos em formato IFC;

- b) cada projeto deverá ser salvo em pastas separadas, conforme especialidades;
- c) os desenhos deverão ser entregues em pen drive ou CD-rom-RW. Em caso de necessidade de compactação, deverá ser usado o software WINZIP - com um diretório para cada projeto, incluindo as especificações técnicas, que deverão estar em formato Word e planilhas em Excel para Windows;
- d) no (s) CD-room/pen drive deverá haver uma etiqueta com o título do projeto, especialidade do projeto, nome da empresa selecionada e nome dos arquivos contidos;
- e) cada CD-room/pen drive deverá, ainda, conter um arquivo texto, relacionando todas as pranchas existentes no respectivo CD, utilizando o recurso de hyperlink do Word para a leitura de seus arquivos;
- f) no decorrer dos serviços ou obras, ocorrendo alterações no projeto inicial, deverá ser apresentado novo jogo de CD- room/pen drive;
- g) além do (s) CD-room(s) /pen drive, deverão ser entregues 3 (três) cópias impressas do projeto, com plantas plotadas em preto ou coloridas, em papel sulfite, assinada pelo responsável pelo projeto;
- h) as plantas em papel sulfite, assim como as discriminações técnicas, deverão ser entregues em uma pasta plastificada ou caixa box com identificação do nome do (s) projeto (s), especialidade (s) do projeto (s) e nome da empresa selecionada;
- i) Definições para Desenhos: o sistema de unidades a ser aplicado no projeto deverá ser o sistema métrico; o carimbo deverá ser o da selecionada e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - Nome do cliente;
 - Título do Projeto;
 - Especialidade do Projeto (Projeto Arquitetônico, estrutural, etc.);
 - Assunto da Prancha (Pav. Térreo - Planta Baixa);
 - Endereço do Imóvel (Rua, Nº e Cidade);
 - Nome/CREA do (s) projetista (s) (com endereço e telefone);
 - Campo para assinatura do Responsável Técnico;
 - Campo para assinatura do proprietário;
 - Nº da prancha e quantidade de pranchas (01/05);
 - Escala de plotagem do desenho (1:100, 1:50, 1:20, etc.);
 - Data de conclusão do projeto (mês e ano).
- j) Os números de unidades habitacionais apresentados nos quesitos de seleção, serão considerados como números inteiros arredondados para baixo;

VIII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO

1. A documentação apresentada nos envelopes 01 e 02 serão analisadas pela Comissão de Contratação a partir do seu recebimento, observada a ordem cronológica de inscrição.
2. Serão considerados INABILITADOS os proponentes que não atenderem as exigências ou não preencherem os requisitos exigidos;
3. A Comissão de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários e, concluída a análise da documentação, será publicado o resultado da chamada pública, definindo-se os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação;
4. A divulgação da fase de seleção ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo previsto para apresentação da documentação de habilitação/pontuação técnica e projetos prevista neste edital.

5. Será declarada vencedora a proponente que apresentar **maior soma de pontos obtida**, desde que atenda a todas as exigências estabelecidas neste instrumento.

6. Caso duas ou mais empresas proponentes obtenham idêntica pontuação na avaliação de suas propostas, o desempate será realizado com base em critérios objetivos, observada a seguinte ordem:

I - Maior pontuação obtida no quesito Acervo Técnico, somados os subitens:

- Atestado de Capacidade Técnica da Empresa; e
- Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional responsável;

II - Persistindo o empate, maior pontuação no quesito Número de Unidades Habitacionais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal;

III - Persistindo o empate, maior pontuação no quesito Experiência em Incorporação Imobiliária, conforme a Lei Federal nº 4.591/1964;

IV - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será considerada vencedora a empresa que comprovar maior número absoluto de unidades habitacionais executadas ou contratadas, considerando o somatório dos documentos apresentados;

V - Permanecendo o empate, o desempate será realizado por sorteio público, em sessão devidamente registrada em ata

7. Será desclassificada a proposta da empresa, não habilitada no ramo pertinente, que apresente especificação incompatível com o(s) objeto(s) especificados nos anexos requeridos neste Edital, ou ainda, aqueles que omitirem as especificações mínimas solicitadas.

8. A Comissão de Contratação, após análise e atribuição de pontos relativos à fase de seleção, procederá à classificação das empresas em ordem decrescente, em função da pontuação obtida.

9. A pontuação técnica será atribuída às proponentes de acordo com os critérios objetivos discriminados nos quadros seguintes, em que a pontuação mínima corresponde a zero e a máxima corresponde a 350 (trezentos e cinquenta) pontos, conforme especificado em cada item:

a) Quesito – Atestado de Capacidade Técnica da Empresa – Máximo 100 (cem) Pontos:

QUESITOS						PONTUAÇÃO TOTAL
A	Produção	acima	de	400	unidades habitacionais horizontais/verticais	100
B	Produção	de	301	a	400 unidades habitacionais horizontais/verticais	75
C	Produção	de	201	a	300 unidades habitacionais horizontais/verticais	50
D	Produção	de	101	a	200 unidades habitacionais horizontais/verticais	25
E	Produção de até 100 unidades habitacionais horizontais/verticais					5

a.1) A comprovação da execução de obra de construção de unidades habitacionais horizontais e/ou verticais será realizada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nas quais a empresa proponente figure como executora.

a.2) Os atestados de capacidade técnica deverão se referir a execução de obras com características semelhantes ao objeto deste Edital, entendendo-se como tal a execução de empreendimentos habitacionais.

a.3) Será admitida, para fins de comprovação da quantidade de unidades habitacionais construídas e aferição de pontuação, a apresentação e o somatório de até 02 (dois) atestados.

b) Quesito – Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA – Máximo 100 (cem) Pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
A	Produção acima de 400 unidades habitacionais horizontais/verticais	100
B	Produção de 301 a 400 unidades habitacionais horizontais/verticais	75
C	Produção de 201 a 300 unidades habitacionais horizontais/verticais	50
D	Produção de 101 a 200 unidades habitacionais horizontais/verticais	25
E	Produção de até 100 unidades habitacionais horizontais/verticais	5

b.1) A Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, deverá constar o nome de integrante da equipe técnica da empresa proponente, comprovando sua responsabilidade técnica.

b.2) As CAT's deverão se referir a execução de obras com características semelhantes ao objeto deste Edital, entendendo-se como tal a execução de empreendimentos habitacionais.

c.3) Será admitida, para fins de comprovação da quantidade de unidades habitacionais construídas e aferição de pontuação, a apresentação e o somatório de até 02 (duas) CAT's.

c) Quesito - Comprovação que a empresa está aderida no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), subsector Edificações – Máximo 100 (cem) Pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
A	NÍVEL "A"	100
B	NÍVEL "B"	50
C	NÍVEL "C"	25
D	NÍVEL "D" – DECLARAÇÃO DE ADESÃO	0

c.1) A comprovação da adesão e/ou do nível do PBQP-H deverá ser realizada mediante apresentação de Declaração ou Certificado emitido pelo Organismo Certificador competente.

d) Quesito – Número de Unidades Habitacionais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal, inserida em programa habitacional do Governo Federal, ou com a AGEHAB – Máximo 100 (cem) Pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
A	Produção acima de 400 unidades habitacionais horizontais/verticais	100
B	Produção de 301 a 400 unidades habitacionais horizontais/verticais	75

C	Produção de 201 a 300 unidades habitacionais horizontais/verticais	50
D	Produção de 101 a 200 unidades habitacionais horizontais/verticais	25
E	Produção de até 100 unidades habitacionais horizontais/verticais	5

d.1) A comprovação será realizada mediante apresentação de:

- cópia autenticada dos contratos firmados com Instituição Financeira Oficial Federal e/ou AGEHAB; ou
- declaração emitida pela Instituição Financeira Oficial Federal e/ou, em papel timbrado, devidamente assinada por seu representante.

e) Quesito – Experiência em incorporação imobiliária, conforme a Lei Federal nº 4.591/1964 – Máximo 100 (cem) Pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
A	Comprovação de mais de 10 (dez) empreendimentos com incorporação imobiliária registrada	100
B	Comprovação de 08 (oito) a 09 (nove) empreendimentos com incorporação imobiliária registrada	75
C	Comprovação de 05 (cinco) a 07 (sete) empreendimentos com incorporação imobiliária registrada	50
D	Comprovação de 01 (um) a 04 (quatro) empreendimentos com incorporação imobiliária registrada	25
E	Não comprovação de empreendimentos com incorporação imobiliária registrada	0

e.1) A comprovação será realizada mediante apresentação de Certidão de Registro de Incorporação, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

e.2) Caso a certidão não identifique diretamente a empresa participante como incorporadora, deverá ser apresentado documento legal que comprove o vínculo e a responsabilidade pela incorporação.

f) Quesito – Área mínima de cada unidade habitacional – Máximo 100 (cem) pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
A	Projetos com área igual ou superior a 45,00 m ²	100
B	Projetos com área de 42,01 m ² a 44,99 m ²	50
C	Projetos com área de 40,00 m ² a 42,00 m ²	25

10. Todos os documentos necessários para atribuição de NOTA TÉCNICA deverão constar do envelope nº 1 – HABILITAÇÃO/PONTUAÇÃO TÉCNICA.

IX - DAS CONDIÇÕES APÓS A SELEÇÃO

1. Atender todas as recomendações contidas nesse Edital;
2. Assinar o Termo de Seleção, em até 5 (cinco) dias corridos, após sua convocação;
3. Apresentar a proposta relativa a cada etapa do Empreendimento, para análise e contratação junto a Instituição Financeira Oficial Federal;

4. No prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Termo de Seleção, a empresa selecionada deverá protocolar documentação completa para análise e contratação na Instituição Financeira Oficial Federal, sendo observada a Portaria do Ministério das Cidades de enquadramento do Município.
5. Mediante o cancelamento do Termo de Seleção, a Comissão de Contratação poderá convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Termo de Seleção em igual prazo e condições, ou cancelar a seleção;
6. Executar as obras de construção das Unidades Habitacionais.
7. Apresentar ART de execução de obra, devidamente registrada no CREA e quitada.
8. Executar as obras de ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica (cavaletes e relógios), soluções de esgotamento sanitário, conforme projetos a serem retirados na Secretaria de Planejamento e Habitação;
9. Executar as obras mencionadas de acordo com os projetos, memoriais de especificação, orçamento e cronograma físico – financeiro;
10. Responder pela segurança e solidez da construção, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento das obras;
11. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção das obras e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo às suas expensas as substituições ou reformas que se fizerem necessárias;
12. Realizar Demolições/Remoções de resíduos que se façam necessários;
13. Executar a sondagem para reconhecimento do subsolo com respectivo relatório, conforme normas NBR 8.036/1983, NBR 6.484/2001 e o ensaio de permeabilidade do solo com respectivo relatório, conforme normas NBR 7.229/1993 e NBR 13.969/1997, nos casos necessários;
14. Elaborar e Aprovar o Projeto Legal de Arquitetura:
- 15. O Projeto Legal de Arquitetura a ser desenvolvido deverá ser o mesmo que serviu de base para a seleção;**
16. A aprovação do Projeto de Arquitetura inclui todos os processos que gerem documentos necessários para tal aprovação, tais como:
 - a) obtenção do Licenciamento Ambiental, quando aplicáveis;
 - b) aprovação do Projeto e Implantação;
 - c) documento de Uso do Solo;
17. Elaborar os Projetos Executivos de Arquitetura, Detalhamento e Paisagismo:
 - a) A selecionada desenvolverá os Projetos Executivos de Arquitetura, Detalhamento e Paisagismo, Implantação, Instalações Elétricas - Telefônicas, Antena e Interfone, Instalações Hidros sanitárias, Fundação, Estrutura e Calçada Acessível;
 - b) Os projetos deverão ser acompanhados dos respectivos memoriais descritivos;
18. Contratar o Seguro Riscos de Engenharia, mantendo-o durante toda a execução da obra.
19. Obter e apresentar, quando da conclusão dos Empreendimentos, Habite- se; Certidão de Conclusão da Obra; e qualquer outra documentação necessária para que os Empreendimentos possam ser liberados por Órgãos competentes a sua utilização;
20. Executar o Levantamento Planialtimétrico;
21. A Contratada será responsável pela elaboração, apresentação e aprovação de todos os projetos e documentos que necessitem de tal aprovação junto aos órgãos competentes, nos termos e condições previstos na Legislação do Município entre outras normas e leis vigentes. Assim, como pela obtenção dos termos pareceres ou outros documentos similares emitidos a partir das aprovações desses projetos.

22. Todos os projetos, sondagem e ensaio de permeabilidade dos solos, nos casos necessários, deverão ser acompanhados de suas anotações de responsabilidade técnica (ART), devidamente registradas no CREA e quitadas pelas empresas selecionadas;
23. Os juros de medição/evolução de obra cobrados pela Instituição Financeira Oficial Federal dos mutuários serão arcados em sua totalidade pela Contratada, não deixando nenhuma taxa por conta dos contemplados;
24. A Contratada terá direito a algumas isenções/ diminuição de taxas e tributos:
 - a) Isenção de taxa de alvará de construção;
 - b) Isenção de taxa de habite-se;
 - c) Isenção de cobrança de ITBI na transferência do imóvel para o Contemplado;

X - DA CONTRATAÇÃO JUNTO AO AGENTE FINANCEIRO

1. É responsabilidade da empresa selecionada contratar junto ao Agente Financeiro a execução do Empreendimento pretendido, observando os prazos a serem definidos no referido ajuste. Nesses prazos, não serão computados os atrasos decorrentes de fatos alheios à empresa selecionada, tais como, por exemplo, a demora eventual nos processos de aprovação e licenciamento, ou atrasos gerados pela própria administração.
2. Assim que formalizada a contratação com o Agente Financeiro, a empresa selecionada deverá comunicar o fato, imediatamente, ao Município de Pontalina;
3. Não ocorrendo a referida contratação no prazo estipulado, desde que essa não contratação decorra de culpa exclusiva da empresa selecionada, ela será desclassificada, tornando-se sem efeito o Contrato.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. São responsabilidades do Município de Pontalina:
 - a) fornecer e assinar toda a documentação necessária ao registro da incorporação imobiliária do empreendimento imobiliário e suas Unidades Habitacionais;
 - b) fornecer todas as licenças, aprovações e alvarás necessários à aprovação dos Projetos e execução das Unidades Habitacionais, inclusive relacionadas a Meio Ambiente;
 - c) fornecer AVTOs – Atestados de Viabilidade Técnica Operacionais, de fornecimento de água e esgoto, de modo, que seja disponibilizada pelo Município, as redes de alimentação e coleta, até a poligonal do empreendimento;
 - d) realizar inspeções periódicas nas obras, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com os projetos e normas vigentes, especificações e cronogramas;
 - e) promover as eventuais desapropriações, servidões de passagem, demolições, desocupações e realocações dos moradores, se necessárias, por sua responsabilidade exclusiva;
 - f) providenciar, a entrega das obras às concessionárias de Água, Esgoto e Energia Elétrica, necessárias até a poligonal do empreendimento;
 - g) conceder isenção de todas as taxas e outorgas de aprovação dos projetos no âmbito das secretarias municipais;
 - h) implantar/promover sinalizações, coletas de lixo, transporte público, etc.;
 - i) firmar os instrumentos necessários à contratação da empresa selecionada e demais documentos que vierem a ser necessários para o registro da incorporação imobiliária e comercialização das unidades aos mutuários.
 - j) Emitir o Termo de Seleção da empresa selecionada para apresentação junto a Instituição Financeira Oficial Federal;
 - k) Fornecer os terrenos com suas certidões de matrículas registradas em cartório;
 - l) Executar a infraestrutura externa (asfalto, energia, rede pluvial);

2. A presença e participação da Secretária de Assistência Social e Secretaria de Administração na fiscalização durante a execução da obra, e quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa selecionada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos trabalhos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

XII - DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Até o 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.
2. As impugnações deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal PONTALINA no endereço preambular, no setor de protocolo, assinados por representante legal da empresa devidamente constituído com prova documental.
3. Caberá ao Presidente da Comissão de Contratação decidir sobre a petição, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do Edital, salvo nos casos em que a alteração promovida não impacte na elaboração das propostas.

XIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Dos atos decisivos das fases de habilitação e proposta caberá apresentação de recurso administrativo no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis após a publicação da decisão.
2. Após apresentação do recurso, serão intimados via correio eletrônico os demais participantes para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no Departamento de Licitações e Contratos.
3. Os recursos administrativos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal Pontalina no endereço preambular, no setor de protocolo, assinados por representante legal da empresa devidamente constituído com prova documental, ou ainda através do e-mail licitacaopontalina@gmail.com.br.

XIV - DAS PENALIDADES

1. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, poderão ser aplicadas à Credenciada, advertência ou multa pecuniária no valor correspondente a 01 (uma) Unidade Habitacional em favor do Município de Pontalina, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes, ou se deixar de cumprir qualquer das cláusulas do instrumento contratual.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Todos os projetos apresentados neste Chamamento deverão ser doados ao Município como condição de participação no Credenciamento.
2. O projeto de implantação deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal e órgãos competentes obedecendo as normas legais vigentes, inclusive a de acessibilidade.
3. A seleção realizada na forma preconizada neste Termo somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida entre a empresa e a Instituição Financeira Oficial Federal, não cabendo ao Município ressarcir a empresa por qualquer valor despendido.
4. O presente processo de seleção poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulado por ilegalidade, de

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honostório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro

(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das inscrições.

5. Cada empresa interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação, ou, caso tenha sido o vencedor, na revogação do Termo de Seleção, sem o prejuízo das demais sanções cabíveis.

6. Fica sob inteira responsabilidade dos participantes o acompanhamento do processo de seleção, bem como de eventuais erratas, aditivos, respostas e questionamentos, alterações que eventualmente venham a ser introduzidas no Edital e seus anexos, nos meios de divulgação utilizados no instrumento convocatório.

7. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontalina-GO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao Chamamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8. Os casos omissos no âmbito do edital e dos demais documentos que o instruem serão analisados à luz da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações do Governo Federal e do Governo Municipal, prevalecendo a interpretação que for mais vantajosa à Prefeitura de Pontalina.

9. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Anexo I: Termo de Referência;
- Anexo II Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo III: Formulário de Inscrição;
- Anexo IV: Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo V: Declaração de Autenticidade dos Documentos;
- Anexo VI: Declaração de Aceitação do Edital;
- Anexo VII: Declaração Modelo;
- Anexo VIII: Declaração de Ciência e atendimento a Norma de desempenho de Edificações NBR 15.575/2013;
- Anexo IX: Modelo de Proposta;
- Anexo X: Termo de Seleção.

Pontalina, 24 de junho de 2026.

MÁRNA APARECIDA DE FREITAS RIBEIRO GUIMARÃES
Secretária de Desenvolvimento Social

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 A presente contratação tem como objeto o credenciamento para selecionar empresa do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica, interessada em apresentar projetos e construir até 176 (cento e setenta e seis) unidades habitacionais verticais, em lotes e área de propriedade do Município de Pontalina, com vistas a atender famílias que satisfaçam aos critérios da Lei Municipal nº 1.783/2023 e alterações posteriores, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, em parceria com os agentes financeiros autorizados a operá-lo, conforme critérios do Programa pleiteado.

1.2 As informações dos imóveis públicos destinados à implantação do programa Minha Casa Minha Vida estão descritas no apêndice I deste Termo de Referência, que dispõe da área total para construção das unidades habitacionais, endereço, área individualizada de cada lote e mapas de localização.

1.3 A empreiteira selecionada deverá executar o objeto da contratação em estrita observância aos critérios definidos na Lei Federal nº 14.620/2023 e na Lei Municipal nº 1.783/2023 e outras normas aplicáveis.

1.4 A elaboração dos projetos e a execução da obra de construção das unidades habitacionais verticais deverão observar às normas técnicas de engenharia, normas da ABNT, especialmente no tocante à NBR 15657/2013.

1.5 Os materiais a serem utilizados deverão anteder às especificações técnicas que cumpram as normas fixadas pela ABNT e que sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), ou certificados por Organismo de Certificação de Produto, acreditado pelo INMETRO, conforme disposto na Instrução Normativa nº 23, de 14 de dezembro de 2015 e alterações.

1.6 Caberá à empreiteira observar aos critérios de sustentabilidade que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Públicas.

1.7 ESPECIFICAÇÕES:

1.7.1 A presente solicitação tem por objetivo o credenciamento e classificação de projetos de engenharia de empresas do ramo de construção civil com as seguintes exigências mínimas;

1.7.2 O prazo máximo previsto para apresentação e aprovação do(s) empreendimentos junto ao Agente Financeiro de até 12 (meses) contados a partir da homologação da chamada em questão, podendo o mesmo ser prorrogado pelo mesmo período conforme justificativa técnica e interesse da administração;

1.7.3 A área útil m para apartamentos/casas sobrepostas 40,00m² (quarenta metros quadrados) de área útil com varanda, possuindo, no mínimo, uma sala, dois quartos, um banheiro, uma cozinha e varanda gourmet.

1.8 Os itens desta contratação são caracterizados como “SERVIÇOS COMUNS”, tendo em vista que trata de objetos com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, c/c art. 29, ambos da Lei nº 14.133/2024.

1.9 O objeto desta contratação não se enquadra na condição de bem/serviço de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, explicitando os motivos da sua necessidade, encontra-se pormenorizada no Título III do Estudo Técnico Preliminar.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no Título IX do Estudo Técnico Preliminar.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar aos seguintes requisitos:

4.2 **Sustentabilidade:**

4.2.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2.2 A construção de unidades habitacionais trata de execução de obra do ramo da construção civil, que gera resíduos e rejeitos, cabendo à administração municipal minimizar sua geração e prever a destinação ambiental adequada.

4.2.3 Para a prevenção de geração de resíduos, a empreiteira deverá se atentar às exigências previstas no Plano Nacional de Resíduos Sólidos – Decreto n 11.043/2022, em especial quanto ao disposto abaixo:

“4.3.2. REDUÇÃO DA QUANTIDADE DE RESÍDUOS E REJEITOS
ENCAMINHADOS PARA DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE
ADEQUADA.

Diretriz 2A: Reduzir a geração de resíduos sólidos urbanos e aumentar a reutilização de produtos

4.2.4 A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

4.2.5 No geral, cabe à contratada cuidar para reduzir a geração de resíduos sólidos da construção civil, ficando a sob a sua responsabilidade dar a destinação adequada dos rejeitos que forem produzidos.

4.3 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.3.1 Não se aplica

4.4 Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.4.1 Não se aplica.

4.5 Da exigência de amostra:

4.5.1 Não se aplica

4.6 Da exigência de carta de solidariedade:

4.6.1 Não se aplica

4.7 Subcontratação:

4.7.1 A subcontratação observará as condições e previsões contidas em normativas internas do agente financeiro.

4.8 Garantia da contratação:

4.8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação prevista do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.2 Quaisquer garantias deverão ser fixadas pelo agente financeiro, se for o caso.

4.9 Outros requisitos da contratação:

4.9.1 Estão previstos no Título V do Estudo Técnico Preliminar-ETP.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O modelo de execução da obra será definido a partir de contrato a ser celebrado entre a empreiteira e o agente financeiro, cujo instrumento conterá todas as exigências, responsabilidades e demais cláusulas a serem fixadas entre as partes.

5.2. Não haverá nenhum vínculo contratual a ser estabelecido entre o município e a empreiteira.

5.3. A empreiteira deverá cumprir fielmente as normas técnicas de engenharia, ABNT (NBR – 15.575/2013;

5.4. Deverão ser utilizados materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela ABNT e que sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), ou certificados por Organismo de Certificação de Produto, acreditado pelo INMETRO, conforme disposto na Instrução Normativa nº 23, de 14 de dezembro de 2015 e alterações.

5.5. O prazo irredutível de garantia da obra é de 05 (cinco) anos, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil.

5.6. Além da garantia da obra prevista no Código Civil, deve ser observadas as garantias do artigo 26 da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, a saber:

I – 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II – 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

5.7 A empresa será responsável pela substituição imediata, troca ou reposição, provisória ou definitiva dos projetos apresentados após a homologação, caso ocorra alteração de

portarias ou normativas dos agentes financeiros autorizados a contratação, em prazo de correção não superior a 24(vinte e quatro) horas.

VI – MODELO DE GESTÃO

6.1. NÃO SE APLICA.

6.2. Não haverá celebração de contrato entre o município e a empreiteira selecionada.

6.3. Será designado por nomeação de fiscal, para a realização do procedimento licitatório e contratuais, um servidor da Secretaria de Administração e Secretaria Assistência Social para analisar e classificar as empresas com projetos selecionados no certame.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1.1. DO PAGAMENTO: NÃO HAVERÁ CUSTO PARA ESTA AÇÃO. Não há desembolso financeiro para esta ação, caso os projetos venham ser contratados por agente financeiro autorizado, o pagamento será efetuado pela contratante no caso o agente financeiro, e será feito mediante normativas e portarias internas do agente financeiro contratado.

7.1.2. DO RECEBIMENTO: O objeto contratado será recebido DEFINITIVAMENTE, após a verificação de quantidades e consequente aceitação do agente financeiro contratado em prazos estabelecidos por normativas e portarias internas do agente financeiro contratado.

VIII – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.2.1. A seleção do prestador de serviço para execução de obra e elaboração de projetos descritos neste Termo de Referência será realizada mediante processo administrativo de chamada pública, na forma presencial, com adoção do critério de julgamento de maior pontuação técnica, cuja adjudicação ocorrerá de forma global.

8.2. FORMA DE FORNECIMENTO

8.2.1. A forma e condições da execução da obra será definida entre a empresa selecionada e o agente financeiro.

8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação jurídica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honostório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro

(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

- 8.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.3.1.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações e subsequentes, devidamente registrados;
- 8.3.1.3. Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- 8.3.1.4. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.3.1.5. Cédula de identidade (RG) e CPF do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma proponente, caso não haja procurador legalmente constituído;
- 8.3.1.6. Procuração acompanhada de cópia da cédula de identidade do outorgado, caso o responsável pela proponente seja procurador legalmente constituído. Em caso de substabelecimento também deverá estar qualificado e identificado, devendo tais instrumentos serem assinados com firma reconhecida em cartório.

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

- 8.4.1.** Inscrição no CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica) – situação ativa;
- 8.4.2.** Certidão negativa da Fazenda Pública Federal;
- 8.4.3.** Certidão negativa da Fazenda Pública; Estadual
- 8.4.4.** Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal;
- 8.4.5.** Certidão de regularidade do FGTS;
- 8.4.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.4.7.** Declaração de que possui, junto à instituição financeira, crédito, relacionamento e limite, para contratação do empreendimento, compatíveis com o objeto do presente Chamamento Público.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.5.1. Certidão de inexistência de processo falimentar ou de recuperação judicial previstas na Lei nº11.101, de 09/02/2005, ou mesmo de concordata em nome da empresa, ajuizada em data anterior ao advento do diploma legal citado, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A certidão requerida deve apresentar data igual ou inferior a 60 (sessenta) dias da entrega das propostas.

8.5.2. A empresa que estiver com a certidão positiva de recuperação judicial, deverá comprovar que o pedido de recuperação judicial já fora acolhido/homologado judicialmente nos termos do art. 58 da Lei nº. 11.101/05, por meio de certidão do juízo responsável pelo acompanhamento da recuperação judicial.

8.5.3. Apresentação do Balanço Patrimonial e demonstração contábil vigente referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigível na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O referido balanço deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia do termo de abertura e encerramento, com a numeração na Junta Comercial, exceto para empresa criada neste exercício, que deverá apresentar balanço de abertura para suprir a exigência deste item.

8.5.4. Para empresa criada neste exercício, a mesma deverá apresentar balanço de abertura para suprir a exigência do Item 8.5.3.

8.5.5. A exigência do item 8.5.3 limitar-se-á último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.5.6. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), cujos índices deverão ser iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro).

8.5.7. Para fazer prova de qualificação econômico-financeira deste Edital, as empresas consorciadas será admitindo o somatório dos valores de cada consorciado para atender ao referido item.

8.5.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5.9. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.5.10. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.5.11. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

8.5.12. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5.13. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

- a) Apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU de qualquer unidade da federação e prova de regularidade da situação junto ao respectivo conselho;
- b) comprovação de que a empresa interessada tenha executado, ou esteja em execução, atividade(s) pertinente(s) e compatível(eis) em característica(s) e quantidade(s) com o objeto do presente edital, através de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou através de declaração da instituição financeira que tenha executado empreendimento pela modalidade de financiamento a produção junto a Instituição financeira Oficial Federal operadora do Programa de Habitação Popular do Governo Federal.

b.1) Comprovação de que a empresa construiu no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade prevista de unidades habitacionais semelhantes ao objeto do presente chamamento, com características e prazos semelhantes:

I. Entende-se por semelhantes ao objeto, a construção de empreendimentos habitacionais;

II. A comprovação deverá ser por meio de Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, da qual conste, como empresa executora do Empreendimento, a proponente, acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pelo serviço, não sendo necessário que o mesmo pertença ao quadro técnico da empresa;

III. O percentual mínimo estabelecido será dimensionado para cada Lote que a empresa possa celebrar contrato, não sendo admitido utilizar quantitativos de obras que se encontrem em andamento e quantitativos já utilizados como comprovação em outros Lotes deste Edital, cujas obras não foram concluídas e ainda não receberam o Habite-se.

c) Cada empresa participante deverá atender na íntegra o item anterior, demonstrando por meio de atestados, permitindo-se o somatório deles;

d) Além das informações quanto ao objeto contratado, como identificação, localização, contratante, contratada, prazo contratual, prazo executado, discriminação dos serviços com quantitativo e percentual executado, os atestados deverão conter também a informação quanto ao número de unidades habitacionais horizontais/verticais ou similares concluídas;

e) Certificação no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat/PBQP-H.

f) Declaração que a empresa tem pleno conhecimento do relevo, da situação topográfica, das condições de trabalho e de quaisquer dificuldades encontradas para a execução dos serviços, na área do loteamento onde serão construídas as unidades habitacionais do Chamamento.

8.6.2 CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Comprovação de que a empresa participante possui profissional(is) disponível(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, para prestar os serviços de modo permanente, durante a execução do objeto desse Chamamento, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA e/ou CAU, comprovando sua responsabilidade técnica pela execução de Empreendimento com características semelhantes ao objeto desse Chamamento.

a.1) A comprovação do vínculo poderá ser realizada da seguinte forma:

- Se empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação pertinente – CTPS e etc.;
 - Se responsável técnico: prova de registro como responsável técnico da empresa licitante no CREA ou CAU;
 - Se profissional contratado: contrato de prestação de serviços com firma reconhecida em cartório, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
 - Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
 - declaração de contratação futura do profissional detentor do(s) atestado(s) apresentado(s), acompanhada da anuência deste.
- b) Os profissionais disponíveis para prestar os serviços relacionados não poderão figurar em mais de uma empresa participante, sob pena de desclassificação;
- c) Apresentar declaração de que atende às condições do Programa Minha Casa Minha Vida para contratação junto a Instituição Financeira Oficial Federal.

8.6.3 DECLARAÇÕES

8.6.3.1 Deverão ser apresentadas pela empresa proponente as seguintes Declarações:

- a) Declaração de atendimento as condições do Programa Minha Casa Minha Vida;
 - b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
 - c) Declaração de Autenticidade dos documentos;
 - d) Declaração de Aceitação do Edital;
 - e) Apresentar declaração de que tem ciência e atende a Norma de Desempenho de Edificações NBR 15.575/2013;
- d) **Os documentos exigidos neste título deverão ser apresentados no envelope nº 1 – HABILITAÇÃO/PONTUAÇÃO TÉCNICA.**

8.6.4. Em caso de participante reunida em consórcio, casa empresa consorciada deverá apresentar individualmente seus documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, enquanto que para comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira será admitido o somatório dos dados das empresas.

IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Não há previsão de custo para esta seleção.

9.2 O município transferirá ao agente financeiro ou à construtora selecionada o imóvel transcrito na matrícula nº 15.421 do Cartório de Registro de Imóveis de Pontalina, pertencente ao município de Pontalina.

9.3 A construção de Unidades Habitacionais de que trata a presente Lei, será composta financeiro pela doação dos terrenos pelo Município e por financiamento habitacional com recursos do FGTS diretamente aos beneficiários, subsidiados pelo Programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida, cabendo destacar que tais imóveis serão utilizados exclusivamente no âmbito dos referidos Programas.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não há despesas decorrentes deste objeto, sendo a dotação orçamentária escolhida após a finalização do referido chamamento, classificação e homologação da(s) empresa(s) credenciada(s) e constante do orçamento vigente, quando for o caso.

XI – OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Apresentar os documentos necessários ao agente financeiro quanto a comprovação da aprovação em chamamento público instruído pelo município.
- b) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do objeto solicitado.
- c) Disponibilizar informações, documentos e o que for necessário para alcançar os resultados pretendidos com o presente chamamento.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A empresa selecionada deverá apresentar ao agente financeiro, no prazo de (06) seis meses, a proposta contendo a documentação necessária e projetos, com a devida aprovação por esta Administração para análise e contratação da operação, conforme especificado pelo agente financeiro.
- b) Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido a exigência constante no item anterior, o prazo será prorrogado por igual período ou será convidada a empresa que se

classificou em segundo lugar nesse processo de escolha e assim, sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação.

XII – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR

Pontalina, 16 de junho de 2026.

FERNANDO RODRIGUES RAMOS

Servidor

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. Processo Administrativo: 7367/2026
- 1.2. Os Estudos Técnicos Preliminares devem ser realizados anteriormente às contratações, visando a análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração Municipal.
- 1.3. A Equipe de Planejamento, designada pela Secretaria de Assistência Social, elaborou os Estudos Técnicos Preliminares para a contratação em tela, para análise da sua viabilidade e levantamentos dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e em regulamento próprio.

II – ÁREA REQUISITANTE

- 2.1. ÁREA SOLICITANTE: Secretaria de Assistência Social.

III - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Em face à política habitacional promovida pelo Governo Federal, por meio do programa minha casa minha vida, e pelo Governo Municipal, a municipalidade necessita contratar empresa especializada atuante no ramo da construção civil para elaboração de projetos (arquitetura, estrutural, elétrico, hidrossanitário e etc.) e execução de obra visando a construção de unidades habitacionais verticais, em parceria com agentes financeiros autorizados a operar o Programa Minha Casa Minha Vida.
- 3.2. Em face à disponibilidade de áreas públicas pertencentes à municipalidade, estima-se a construção de 176 (cento e setenta e seis) unidades habitacionais verticais.

3.3. Nesse aspecto deve ser destacado que o direito à moradia é tratado como uma questão social, abordado pela Constituição Federal/1988, constando inclusive como direito e garantias fundamentais da pessoa humana.

3.4. Desta forma, o art. 6º da Constituição Federal estabelece que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

3.5. O programa Minha Casa Minha Vida tem por finalidade promover o direito à moradia de famílias residentes em áreas urbanas e rurais, associado ao desenvolvimento urbano e econômico, a geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões habitabilidade e de qualidade de vida da população.

3.6. A criação de programas habitacionais promovida pelo Governo Federal, tem como objetivo a redução do déficit habitacional no país, através da criação de mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais, que proporcionem o acesso de famílias de baixa renda. Considerando que o déficit habitacional no Estado de Goiás é estimado em 179.000 (cento e setenta e nove mil) moradias. Assim, a Prefeitura de Pontalina entendeu ser conveniente sua participação e intervenção para a eficiente consecução dos programas habitacionais do Governo Federal em seu território, através de medidas de fomento que contribuam para implantação de empreendimentos.

3.7. Nesse sentido, a foi instituída a política municipal de habitação de interesse social, em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, políticas setoriais de habitação e, em especial, o Programa Minha Casa, Minha Vida, visando suprir parte do déficit habitacional no município de Pontalina, ampliando a oferta habitacional e melhorando as condições de habitabilidade da população de baixa renda.

3.8. A execução de obra para construção de unidades habitacionais se justifica mediante o interesse do Município de Pontalina na ocupação dos espaços urbanos com atendimento às políticas de planejamento urbanístico, com vista aos aspectos ambientais e sociais de cada região, primando pelo crescimento ordenado e sustentável.

3.9. Ressalta-se, ainda, a importância da execução das obras pretendidas inclusive sob o aspecto ambiental com a construção de Unidades Habitacionais planejadas, contempladas com toda a infraestrutura de saneamento necessária e integrada ao perímetro urbano consolidado.

3.10. O Município de Pontalina já realizou cadastro junto a Caixa Econômica Federal nos termos da legislação que rege o Programa Minha Casa Minha Vida, motivo pelo qual o presente processo visa selecionar empresas aptas a apresentarem os projetos e executarem a construção das unidades habitacionais de acordo com o incentivo a ser recebido do Governo Federal, tendo em vista que há necessidade de atendimento da demanda habitacional de unidades de interesse social no Município, com vistas ao atendimento às políticas públicas de habitação de interesse social, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 1.783/2023 e alterações posteriores.

3.11. A construção de unidades habitacionais será executada com o recurso disposto no artigo 6º, V da Lei Federal nº 14.620 de 13 de julho de 2023 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS), tendo em vista a disponibilidade da área doada pelo Município através da Lei Municipal nº 1.783/2023 e alterações posteriores e a necessidade de atendimento às políticas públicas de habitação de interesse social.

3.12. Assim, resta demonstrado que a necessidade da contratação do serviço solicitado tem por objetivos atender ao interesse público.

IV – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O Município de Pontalina ainda não adotou ao Plano de Contratações Anual.

4.2. Em que pese a ausência do PCA deve ser registrado que a contratação encontra amparo no planejamento anual de contratações da Prefeitura de Pontalina, visto que o programa habitacional do Governo Federal Minha Casa Minha Vida foi instituído pela Lei nº 14.620/2023, aliada à política municipal de habitação de interesse social prevista na Lei nº 1.783/2023.

V – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa selecionada deverá ser atuante no ramo da construção civil e comprovar que já executou obra de construção civil com características semelhantes ao objeto da solicitação, qual seja construção estimada de 176 (cento e setenta e seis) unidades habitacionais verticais, e preencher aos requisitos a serem definidos em edital de licitação, quando for o caso.

5.2. A empreiteira selecionada deverá executar o objeto da contratação em estrita observância aos critérios definidos na Lei Federal n 14.620/2023 e na Lei Municipal nº 1.783/2023, e outras normas aplicáveis.

5.3. A elaboração dos projetos e a execução da obra de construção das unidades habitacionais verticais deverão observar às normas técnicas de engenharia, normas da ABNT, especialmente no tocante à NBR 15657/2013.

5.4. Os materiais a serem utilizados deverão anteder às especificações técnicas que cumpram as normas fixadas pela ABNT e que sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), ou certificados por Organismo de Certificação de Produto, acreditado pelo INMETRO, conforme disposto na Instrução Normativa nº 23, de 14 de dezembro de 2015 e alterações.

5.5. Caberá à empreiteira observar aos critérios de sustentabilidade que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Públicas.

VI – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. A estimativa do quantitativo de unidades habitacionais a serem construídas foi apurada levando-se em consideração à área total disponibilizada, as características dos imóveis e as normas previstas para o Programa Minha Casa Minha vida, bem como as normas técnicas de construção civil.

6.2. Assim, entende-se a necessidade de execução de obra para construção estimada de 176 (cento e setenta e seis) unidades habitacionais verticais.

VII – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação.

7.2 Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Prefeitura de Pontalina.

7.3 Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

7.4 As soluções encontradas para a realização da contratação foram as seguintes:

- a) Aquisição de unidades habitacionais prontas no mercado imobiliário local;
- b) Construção direta pelo Município, mediante elaboração prévia dos projetos e posterior contratação da execução da obra por meio de licitações distintas;
- c) Execução integral do empreendimento pelo Município, mediante administração direta;
- d) Contratação integrada ou semi-integrada para elaboração dos projetos e execução das obras;
- e) Seleção de empresas do setor da construção civil habilitadas a elaborar os projetos, promover a aprovação junto aos agentes financeiros e executar as obras em parceria com o Programa Minha Casa Minha Vida, mediante utilização dos recursos do FGTS e contrapartidas municipais.

7.5. Análise das soluções:

- a) A alternativa consistente na aquisição de unidades habitacionais prontas mostrou-se inadequada, considerando a inexistência de oferta local em quantidade suficiente para atender à demanda estimada de 176 (cento e setenta e seis) unidades habitacionais, além da dificuldade de compatibilização dos empreendimentos existentes com as exigências técnicas, urbanísticas e de enquadramento estabelecidas pelo Programa Minha Casa Minha Vida e pelos agentes financeiros operadores.
- b) A execução das obras mediante administração direta pelo Município também não se revelou viável, haja vista a inexistência de estrutura administrativa, operacional e técnica suficiente para elaboração dos projetos executivos, gerenciamento das diversas disciplinas de engenharia envolvidas e execução de empreendimento habitacional de elevada complexidade e vulto financeiro, especialmente considerando a necessidade de observância das normas técnicas da construção civil, dos requisitos do agente financiador e dos cronogramas físicos e financeiros exigidos pelo programa habitacional federal.
- c) A alternativa de elaboração dos projetos pelo Município e posterior contratação separada da execução da obra, embora juridicamente possível, apresenta desvantagens operacionais relevantes, tais como a fragmentação das responsabilidades técnicas, maior risco de

incompatibilidades entre projetos e execução, ampliação dos custos administrativos relacionados ao gerenciamento contratual e aumento da probabilidade de aditivos decorrentes de revisões e adequações de projetos durante a fase executiva.

d) Por sua vez, a contratação integrada ou solução equivalente, contemplando a elaboração dos projetos e a execução das obras sob responsabilidade de uma única empresa ou consórcio especializado, apresenta vantagens significativas sob os aspectos técnico, econômico e operacional, destacando-se:

- centralização das responsabilidades técnicas e construtivas;
- redução dos riscos de incompatibilidades entre projetos das diversas disciplinas;
- maior previsibilidade quanto aos custos e prazos de execução;
- simplificação da gestão e fiscalização contratual;
- otimização do fluxo de aprovação dos projetos perante os órgãos competentes e perante o agente financeiro;
- maior eficiência na compatibilização das exigências do Programa Minha Casa Minha Vida com as condições urbanísticas e ambientais do empreendimento.

e) O levantamento de mercado demonstrou, ainda, a existência de número significativo de empresas e grupos empresariais especializados na implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, possuindo experiência na elaboração dos projetos técnicos, obtenção das aprovações necessárias junto aos agentes financeiros autorizados, especialmente a Caixa Econômica Federal, bem como na execução das obras e entrega das unidades habitacionais.

Verificou-se, igualmente, que o modelo atualmente adotado em diversos municípios brasileiros consiste na disponibilização, pelo ente público, de áreas urbanizadas ou passíveis de urbanização e de incentivos previstos na legislação municipal, cabendo à iniciativa privada a elaboração dos projetos, a obtenção do financiamento junto ao agente operador do programa e a execução do empreendimento habitacional, utilizando-se predominantemente dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nos termos do art. 6º, inciso V, da Lei Federal nº 14.620/2023.

Considerando a disponibilidade de área pública municipal destinada à implantação do empreendimento, a existência de legislação municipal específica autorizando a política habitacional de interesse social e o cadastramento prévio do Município junto ao agente financeiro operador do programa habitacional federal, **conclui-se que a solução mais**

vantajosa e adequada ao interesse público consiste na seleção de empresa especializada do ramo da construção civil para elaboração dos projetos técnicos necessários e execução das obras de construção das unidades habitacionais verticais, observadas as exigências técnicas, urbanísticas, ambientais e financeiras estabelecidas pelo Programa Minha Casa Minha Vida e pela legislação aplicável.

VIII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não há despesas decorrentes do objeto da presente contratação para a Prefeitura de Pontalina.

8.2. Para implantação do programa habitacional nos moldes descritos neste ETP, o município doará área pública de sua propriedade, cabendo à empresa selecionada a execução dos serviços, cujo pagamento será efetuado pelo agente financeiro parceiro, conforme prazos estabelecidos por normativas e portarias internas da instituição financeira.

IX – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A presente contratação se justifica pelo fato dos serviços serem necessários ao atendimento da demanda da Prefeitura de Pontalina na implantação de programa de habitação de interesse social, visando reduzir o déficit habitacional em nosso município.

9.2 A necessidade foi demonstrada no Título III do presente ETP.

9.3 Os requisitos da contratação foram elencados no Título V do presente ETP.

9.4 Foram analisadas as possíveis soluções no Título VII do presente ETP.

X – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

10.1 O objeto da contratação trata de seleção de empresa atuante no ramo da construção civil para prestação de serviços de elaboração de projetos e execução de obra.

10.2 Sendo assim, considerando que se trata de construção estimada de 176 (cento e setenta e seis) unidades habitacionais verticais, cuja adjudicação deve ocorrer de forma global, pois a divisão do objeto ocasionará perda de economia de escala.

10.3 Deve ser registrado que o agrupamento do objeto fomentará a competitividade dos prestadores de serviços interessados em contratar com a municipalidade, assim como representará economia de escala.

10.4 Noutra seara, deve ser considerado que o valor a ser pago para execução dos serviços será arcado pelo agente financeiro, que observará os valores máximos de provisão habitacional previstos na Portaria nº 725/2023 do Ministérios das Cidades e demais normas vigentes.

10.5 Assim, o agrupamento do objeto é medida que se impõe para evitar prejuízo para o conjunto dos serviços e perda de economia de escala.

XI – RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Com a presente contratação de serviços de elaboração de projetos e execução de obra para construção de unidades habitacionais, a Prefeitura de Pontalina pretende assegurar o direito à moradia, previsto na Constituição Federal em seu artigo 6º, que trata de direito e garantias fundamentais da pessoa humana.

11.2 Com essa medida o município busca promover o direito à moradia e o desenvolvimento urbano e econômico, assim como elevar o padrão de habitabilidade e de qualidade de vida da população.

11.3 A construção das unidades habitacionais proporcionará redução do déficit habitacional na cidade de Pontalina, especialmente no tocante à população de baixa renda.

11.4 Assim, a contratação dos serviços solicitados faz parte da política pública de habitação de interesse social, visando reduzir as desigualdades sociais em nossa cidade, ampliando a oferta de moradias.

XII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Por se tratar de serviços não se faz necessária nenhuma providência a ser adotada previamente à celebração do contrato.

13.2 Não há necessidade de capacitação de servidores e adequações do ambiente.

XIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

XIV – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 A construção de unidades habitacionais trata de execução de obra do ramo da construção civil, que gera resíduos e rejeitos, cabendo à administração municipal minimizar sua geração e prever a destinação ambiental adequada.

15.2 Para a prevenção de geração de resíduos, a empreiteira deverá se atentar às exigências previstas no Plano Nacional de Resíduos Sólidos – Decreto n 11.043/2022, em especial quanto ao disposto abaixo:

“4.3.2. REDUÇÃO DA QUANTIDADE DE RESÍDUOS E REJEITOS ENCAMINHADOS PARA DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA.

Diretriz 2A: Reduzir a geração de resíduos sólidos urbanos e aumentar a reutilização de produtos

15.3 A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

15.4 No geral, cabe à contratada cuidar para reduzir a geração de resíduos sólidos da construção civil, ficando a sob a sua responsabilidade dar a destinação adequada dos rejeitos que forem produzidos.

XV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

15.1 Por se tratar de contratação imprescindível ao atendimento política municipal de habitação em parceria com o Governo Federal, declaro viável a contratação em análise.

XVI – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Pontalina, 15 de junho de 2026.

ANNA BEATRIZ DE OLIVEIRA SILVA

Servidora

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

ANEXO III FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

A empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, município de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, município de _____, Estado de _____, em cumprimento ao exigido no CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, vem manifestar seu interesse em se habilitar para seleção e credenciamento de empresa do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica, interessada em apresentar projetos e construir até 176 (cento e setenta e seis) unidades habitacionais em lotes e área de propriedade do Município de Pontalina, com vistas a atender famílias que satisfaçam aos critérios da Lei Municipal nº 1.783/2023, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, em parceria com os agentes financeiros autorizados a operá-lo, conforme critérios do Programa pleiteado, conforme especificações técnicas constantes deste Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 20__.
(local e data)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, município de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, município de _____, Estado de _____, em cumprimento ao exigido no CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem Fatos Impeditivos para sua habilitação, bem como não se encontra em estado de inidoneidade declarado ou suspenso, por nenhum órgão da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal no presente Processo de Chamamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 20__.
(local e data)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

A empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, município de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, município de _____, Estado de _____, em cumprimento ao exigido no CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados no presente certame.

_____, ____ de _____ de 20 ____.
(local e data)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, município de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, município de _____, Estado de _____, em cumprimento ao exigido no CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, que tendo tomado conhecimento do Edital, aceita plenamente os termos e condições estabelecidas no mesmo, bem como, de seus anexos.

_____, ____ de _____ de 20__.

(local e data)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

ANEXO VII DECLARAÇÃO MODELO

A empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____ DECLARA, para o fim especial de participação neste CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, que a empresa de engenharia interessada em empreender em área do Município de PONTALINA visando à construção de unidades habitacionais verticais em parceria com agente financeiro:

1. Que nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, e encontra-se em situação fiscal regular junto à Prefeitura Municipal de PONTALINA;
2. Que nossa empresa será responsável pela construção integral do empreendimento;
3. Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
4. Que não existe fato impeditivo ao nosso credenciamento;
5. Que não possuímos entre nossos dirigentes (gerentes e sócios), pessoa com mandato eletivo, ou servidor da administração pública do Município de Pontalina.
6. Que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos.
7. Que a empresa tem pleno conhecimento do relevo, da situação topográfica, das condições de trabalho e de quaisquer dificuldades encontradas para a execução dos serviços, na área do loteamento onde serão construídas as unidades habitacionais do Chamamento.

Por ser expressão da verdade, eu (nome, RG, CPF), representante legal desta empresa, firmo a presente, para os devidos fins.

_____, ____ de _____ de 20__.
(local e data)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ATENDE A NORMA DE DESEMPENHO DE
EDIFICAÇÕES NBR15.575/2013.**

A empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, município de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, município de _____, Estado de _____, em cumprimento ao exigido no CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, que tem ciência e atende a normalização técnica da ABNT, NBR 15.575:2013 – Edificações Habitacionais – Desempenho (Norma de Desempenho), no que se aplica ao atendimento dos requisitos e critérios estabelecidos, assumindo a responsabilidade pelo cumprimento de suas exigências e recomendações.

_____, ____ de _____ de 20__.
(local e data)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

ANEXO IX MODELO DE PROPOSTA

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

À CPL

Razão social:

Ramo de atividade e início:

Nome do representante legal do estabelecimento:

Cadastramento Municipal nº.

CNPJ nº.

Outros:

Endereço do estabelecimento:

Bairro:

CEP:

Telefone:

_____, ____ de _____ de 20__.

(local e data)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE SELEÇÃO

CREDECIANTE: O MUNICÍPIO DE PONTALINA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.791.276/0001-06, com sede na Avenida Rui Barbosa, s/nº, Praça Justo Magalhães, Setor Central, Prédio da Prefeitura Municipal, na cidade de Pontalina, Estado de Goiás, na neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDSON GUIMARÃES DE FARIA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 253030 – SSP/GO, CPF nº 197.555.381-00, residente e domiciliado em Pontalina, Estado de Goiás, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão público do poder executivo municipal, representada neste ato por sua Secretária, a **Srª. MÁRNA APARECIDA DE FREITAS RIBEIRO GUIMARÃES**, brasileira, casada, agente político, portadora da Carteira de Identidade nº 1158521 DGPC/GO, CPF nº 590.496.981-49, residente e domiciliada na cidade de Pontalina, Estado de Goiás.

CREDENCIADA/SELECIONADA: A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita com CNPJ nº _____, com sua sede à Rua _____, nº _____, Qd. _____, Lt. _____, Setor _____, na cidade de _____ - _____, representada pelo Sr. _____, qualificação, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____ - _____.

Resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa selecionada deverá apresentar ao Agente Financeiro Autorizado, no prazo previsto no Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito de programa de habitação de interesse social.

CLÁUSULA SEGUNDA – A proposta a ser apresentada pela empresa deverá considerar as especificações mínimas contidas no Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, e manter as mesmas condições, preços, projetos e prazos propostos na abertura do referido certame, salvo alterações técnicas em projetos / preços condicionadas por portarias, leis e resoluções no âmbito dos programas de Habitação de Interesse Social ou condicionado pelos agentes financeiros no ato da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A seleção realizada na forma preconizada pelo Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito dos programas de Habitação de Interesse Social, entre a empresa e o Agente Financeiro Autorizado, não cabendo ao Município de Pontalina ressarcir a empresa por qualquer valor despendido.

CLÁUSULA QUARTA – O descumprimento de quaisquer das disposições acima acarretará a extinção do presente Termo, independentemente de ato especial, garantido, em todo caso, o

direito à ampla defesa e ao contraditório. Pelas partes presentes a este ato, foi dito que aceitavam o presente Termo, em sua totalidade, para que produza seus efeitos jurídicos.

E, por assim se acharem ajustados e contratados, assinam as partes interessadas, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo descritas e assinadas, presentes a todo o ato, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

_____, ____ de ____ de 20 ____.
(local e data)

CREDENCIANTE
MUNICÍPIO DE PONTALINA

CREDENCIANTE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Pontalina
Rua José Honostório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro
(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06